



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE
VERBAS DO FUNDEF

Pelo presente instrumento e, com esteio no Arts. 5º e 72º inciso I da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021 e nos Arts. 3º, inc. V e 4º do Decreto nº 148, de 26/12/2023, encaminho o presente Documento de Formalização da Demanda - DFD, manifesta a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA ACOMPANHAMENTO E PROPOSITURA DE MEDIDAS CABÍVEIS PARA OBTENÇÃO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS PELO FUNDEF**, aos cofres públicos do Município.

SETOR REQUISITANTE PROCURADORIA MUNICIPAL DE XINGUARA

Responsável pela Demanda:

CÍCERO SALES DA SILVA

Procurador Jurídico do Município de Xinguara/PA

DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

O presente documento manifesta a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA ACOMPANHAMENTO E PROPOSITURA DE MEDIDAS CABÍVEIS PARA OBTENÇÃO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS PELO FUNDEF**, aos cofres públicos do Município.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

A contratação descrita é essencial: A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica — **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA ACOMPANHAMENTO E PROPOSITURA DE MEDIDAS CABÍVEIS PARA OBTENÇÃO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS PELO FUNDEF**, aos cofres públicos deste Município, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. O município precisa contratar serviços advocatícios para recuperar



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

valores indevidamente não repassados do FUNDEF. O objetivo é estabelecer as condições gerais para a prestação desse serviço especializado, tendo em vista que muitos municípios estão buscando judicialmente a restituição desses recursos. Este requerimento solicita a contratação de um escritório especializado para representar judicialmente o município na recuperação de verbas relacionadas ao FUNDEF, respeitando o prazo legal de prescrição. A contratação é justificada pela comprovada expertise do escritório, conforme evidenciado por seus resultados anteriores. Consideramos a possibilidade de iniciar um Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 74, III, da Lei 14.133/2021, devido à especialização e à capacidade técnica dos profissionais do escritório MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, que já obtiveram decisões favoráveis em casos semelhantes. Tais decisões estão anexadas a este requerimento, evidenciando os benefícios que a recuperação desses recursos pode trazer para o desenvolvimento municipal. Os serviços a serem contratados envolvem o encaminhamento e o acompanhamento de uma ação judicial para recuperar os valores devidos ao município pelo FUNDEF. O escritório MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, comprovadamente qualificado para essa tarefa, apresenta sua experiência por meio de atestados de capacidade técnica em serviços semelhantes prestados a outras instituições. Conforme documentos anexados ao requerimento, amparando sua qualificação em serviço técnico especializado de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas listado no art. 74, III, "e", da Lei no 14.133, de 2021.

DA URGÊNCIA E SINGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO

A urgência da contratação se justifica pela necessidade de acompanhamento imediata das ações judicializadas, bem como a implementação dos benefícios que a recuperação desses recursos pode trazer para o desenvolvimento municipal, que são fundamentais para viabilizar projetos prioritários e assegurar a continuidade das políticas públicas. A contratação por inexigibilidade de licitação, nesse contexto, configura-se como a alternativa mais célere e eficaz para atender à necessidade imediata.

Tal ato denota a singularidade dos serviços prestados, bem como a necessidade de profissionais especializados, assim sendo, tornando-se inviável escolher o profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração se funda em



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

critérios objetivos. No caso concreto a equipe técnica é composta por advogados especializados de notório conhecimento jurídico com vasta expertise em Ações de visam a recuperação de valores não repassados pelo FUNDEF, o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área do objeto da contratação, conforme proposta de intenção de contratação apresentada pelo escritório.

Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por qualquer profissional, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da demanda a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado, por meio do processo de inexigibilidade de licitação.

Logo, em razão da complexidade dos serviços advocatícios, e considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra suficiente para atender a demanda em questão, justifica-se a contratação para a prestação de serviços técnicos especializados, conforme detalhado na proposta apresentada pelo escritório de advocacia e termo de referência.

Ressalto que os serviços pretendidos se encontram alinhadas nos instrumentos da Lei nº 1.298, de 29 de outubro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), da Lei nº 1.299, de 31 de outubro de 2024 (Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2025) e da Lei Complementar nº 06 / 2021 (Plano Plurianual - 2021/2025), como despesas orçamentárias de necessidades correntes, em cada ano civil, inclusive em leis orçamentárias pretéritas.

Submeto o Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Xinguara/PA, 14 de março de 2025.

CÍCERO SALES DA SILVA
Procurador Jurídico do Município
Dec. nº 006/2025